



PROCESSO N.º 2/2009

PROTOCOLO N.º 7.083.327-1

PARECER CEE/CEB N.º 08/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 195, de 14 de janeiro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 817/07 (fls. 11) autorizou o funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 170 a 173).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) indicação das melhorias realizadas no estabelecimento de ensino (fls. 17);

(b) relação do material do Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 45 a 46);

(c) listagem de acervo bibliográfico (fls. 50 a 104);

(d) licença sanitária (fls. 108).



PROCESSO Nº 2/2009

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Notificação n.º 259873/2007 e certificado de vistoria, de 12/08/08 e 23/9/08, respectivamente, expedidos pelo Corpo de Bombeiros, ambos com a seguinte indicação: “Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio”, fls. 186 e 189;

- ofícios n.º 073/08 e n.º 74/08, de 24/09/08 e 07/10/08, respectivamente, da direção da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando providências para atender ao contido nos documentos emitidos pelo Corpo de Bombeiros, fls. 187 e 188;

- comprovante de protocolado sob o n.º 07083403-0 referente ao processo em tramitação na SUDE sobre o solicitado pelo Corpo de Bombeiros, fls. 193.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

Estabelecimento: 00016 - COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA - ENS. FUND. E MÉDIO					
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná					
Município: 1260 - Ivaiporã	NRE: 16 - Ivaiporã				
Ano de Implantação: 2007	Forma: Gradativa	Turno: Noite			
Módulo: 40 (semanas)	Carga Horária total do Curso: 2.400 horas - 3000 horas/aula				
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	Séries			Total horas/Aula
		1ª	2ª	3ª	
	ARTE	2	2	-	160
	BIOLOGIA	-	3	3	240
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240
	FILOSOFIA	2	-	-	80
	FÍSICA	3	2	2	280
	GEOGRAFIA	2	2	2	240
	HISTÓRIA	2	2	2	240
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	480
	MATEMÁTICA	4	4	4	480
	QUÍMICA	2	2	2	240
	SOCIOLOGIA	-	-	2	80
	Total Base Nacional Comum	23	23	23	2.760
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna: Inglês	2	2	2	240
Total Parte Diversificada	2	2	2	240	
Total Geral em horas/aula	25	25	25	3000	
Total Geral horas/relógio	833	833	833	2500	

* serão ministradas diariamente 3 aulas de 50 minutos cada.

* serão ministradas diariamente 2 aulas de 45 minutos cada.



PROCESSO Nº 2/2009

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Conceição Chiareli Costa	Arte	- Educação Artística – habilitação: Artes Plásticas
Teresinha Papin	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Vitor Vanderlei Scherpinski	Educação Física	- Educação Física
* Malvina Fornazza Venturino	Filosofia	- História
Samanta Santana Tanamati	Física	- Física
Fátima Sueli Alexandre Nigg	Geografia	- Geografia
Marilise Goedert de Souza	História	- História
Cristiane de Souza Teixeira	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Emília Ribeiro da Silva Flores	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Alessandra Yassin	Química	- Química - Especialização em Ciências: A Ciência Moderna e suas Aplicações
* Geraldo José Bueno	Sociologia	- História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Sara Rodrigues Ferro	Inglês	- Letras – Português, Inglês com as respectivas Literaturas - 2.º grau

* Ressalte-se à instituição de ensino que, conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 218/08 (fls.168), do NRE Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 2/2009

I - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls. 174), Parecer n.º 3.500/08 - CEF/SEED (fls. 190) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 07.083.403-0.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB